MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSIÇÃO Nº XXX/2026

Apreciação e deliberação acerca do Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, referente ao exercício de 2025.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o art. 14, inciso III, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que compete ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - CONDEL/SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, "avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais".

2. Adicionalmente, o art. 4º, inciso XII, alínea "c", do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, traz como competência do CONDEL/SUDENE, em relação ao FNE, "avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e dos programas de financiamento aprovados, e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais.

3. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, por meio do Ofício-2026/719-006 (SEI 0990183), de 28 de abril de 2026, encaminhou ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e à Sudene, respectivamente, em atendimento ao art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, ao art. 7º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e à Portaria Interministerial ME/MDR nº 4.905, de 22 de junho de 2022, o Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelo FNE, no exercício de 2025 (SEI 0990185), bem como as demonstrações financeiras (SEI 0990186) do FNE referentes ao exercício de 2025, e por e-mail do dia 10 de novembro de 2026 o Relatório de Auditor Independente (SEI 0999771).

4. Estes dados foram analisados pela equipe técnica da Autarquia, mais especificamente as Coordenações-Gerais de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento - CGDF/DFIN/SUDENE e de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação - CGEP/DPLAN/SUDENE, em conjunto com a equipe da Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento do MIDR - CGFCF/MIDR, resultando no Parecer Técnico Conjunto (MIDR/SUDENE) 6 (SEI 1002629), no qual constam tanto as constatações e avaliações sobre os principais resultados alcançados no referido exercício de 2025.

5. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua XXXª Reunião, ocorrida em XX de novembro de 2026, aprovou as conclusões do Parecer Técnico Conjunto MIDR/SUDENE nº 6/2026 (SEI 1002629).

6. Todos os documentos mencionados integram a presente proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria-Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, o posicionamento técnico conjunto do do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, com a devida análise ao Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e resultados obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, preparado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, acerca dos resultados das aplicações do FNE no exercício de 2025, acompanhado da documentação subsidiária que norteou a análise, juntamente com o pedido de autorização para o encaminhamento dessa documentação às comissões que tratam das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e à Comissão Mista permanente de que trata o

§ 1º do art. 166 da Constituição Federal, em cumprimento ao que estabelecem os §§ 4º e 5º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989.

Recife, 13 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE

Superintendente da SUDENE

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Almeida Vieira**, **Coordenador Substituto**, em 16/11/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002088** e o código CRC **A135AA26**.